

**REGULAMENTO (CE) Nº 1776/95 DA COMISSÃO**

de 24 de Julho de 1995

que determina a medida em que podem ser aceites os pedidos de licenças de importação, apresentados em Julho de 1995, para determinados produtos do sector do leite e dos produtos lácteos, no âmbito do regime previsto nos acordos europeus concluídos pela Comunidade com a República da Polónia, a República da Hungria, a República Checa e a República Eslovaca

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 584/92 da Comissão, de 6 de Março de 1992, que estabelece as normas de execução, no sector do leite e dos produtos lácteos, do regime previsto nos acordos provisórios concluídos pela Comunidade com a República da Polónia, a República da Hungria e a República Federativa Checa e Eslovaca <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1637/95 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 4º,

Considerando que os pedidos de certificados de importação apresentados relativamente aos produtos citados no Regulamento (CEE) nº 584/92 incidem, para certos produtos, em quantidades superiores às disponíveis; que, por conseguinte é conveniente fixar percentagens de redução de determinadas quantidades pedidas para o

período compreendido entre 1 de Julho e 30 de Setembro de 1995,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

Os pedidos de certificados de importação para os produtos dos códigos NC que constam do anexo, apresentados relativamente ao período compreendido entre 1 de Julho e 30 de Setembro de 1995, por força do Regulamento (CEE) nº 584/92, são aceites, por país de origem, até às percentagens indicadas.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 25 de Julho de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Julho de 1995.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 62 de 7. 3. 1992, p. 34.

<sup>(2)</sup> JO nº L 155 de 6. 7. 1995, p. 29.

## ANEXO

Países	Polónia			República Checa			República Eslovaca			Hungria
	0402 10 19 0402 21 19 0402 21 99	0405 00 11 0405 00 19 Manteiga	0406 Queijo	0402 10 19 0402 21 19 0402 21 91	0405 00 11 0405 00 19 Manteiga	ex 0406 40-Niva ex 0406 90- Moravsky blok (*)	0402 10 19 0402 21 19 0402 21 91	0405 00 11 0405 00 19 Manteiga	ex 0406 40-Niva ex 0406 90- Moravsky blok (*)	
Códigos NC e produtos	2,5	2,9	7,7	2,5	2,7	6,7	4,—	10,1	13,1	ex 0406 90 86 ex 0406 90 87 ex 0406 90 88 Balaton (*)
Em %	2,5	2,9	7,7	2,5	2,7	6,7	4,—	10,1	13,1	100,—

(\*) Primator, Otava, Javor, Uzeny blok, Kaskhaval, Akawi, Istambul, Jadel Hermelin, Ostepek, Koliba, Inovec.

(\*) Cream-white, Hájútu, Marvány, Ovari, Pannónia, Trappista, Bakony, Bacsikai, Ban, Delicacy cheese • Moson •, Delicacy cheese • Pelső •, Goya, Ham-shaped, Karavan, Lajta, Parenyica, Sed, Tihany.